



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 027/2017

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi matriculados no ano de 2018.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-025/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, para os cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Familiar;
- II** - Bolsa Atleta;
- III**- Bolsa Mérito;
- IV** - Bolsa Vespertino;
- V** - Bolsa Incentivo ao Pagamento (BIP);
- VI** - Bolsa Vespertino;
- VII**- Bolsas PIBIC e PITIC – Ensino Médio.

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pela Pró-reitora Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores e secretário da PRE, para atuação em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas, à exceção das bolsas do item VII do art. 1º, as quais por serem decorrentes de projetos de Iniciação Científica PIBIC-UNITAU, farão parte do concurso de seleção do Comitê Interno de Iniciação Científica da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas da Pró-reitoria Estudantil poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, sendo essas ações de competência do Comitê Interno de Iniciação Científica-PRPPG, quando se tratar do PIBIC/PIBIT- EM, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

§ 2º A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos.

§ 3º A vigência dos benefícios de que trata esta Deliberação será de até 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro, não incidindo assim na parcela de matrícula.

Art. 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado e adimplente, no ato da solicitação do benefício, nos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º As inscrições ao Programa de Bolsas de Estudos deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unitau, caso dela desista, não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais.

Art. 5º Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes à progressão parcial, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.



Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 6º Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida de que trata esta Deliberação o aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II – for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III – omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

IV – apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade conforme disposto no Regimento da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

V – não alcançar 75% de aproveitamento na série anterior;

VI – denegrir a imagem da Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII – tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

VIII - descumprir o disposto no Artigo 23 desta Deliberação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos III, IV e VI perderão o direito de concorrer novamente a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação, no período de 12 (doze) meses.

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não incide sobre parcelas de matrícula, sobre disciplinas cursadas em progressão parcial e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas de segunda chamada e de outros documentos escolares.

Art. 8º O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Art 1º, incisos I a VII desta Deliberação e em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio, ciente de que não poderá, até o final do ano letivo, retornar ao benefício anterior.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 9º Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto no § 2º do artigo 3º da Deliberação Consad nº 027/2012.

Art. 10. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no disposto no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

Art. 11. O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da Unitau é calculado com o uso desta fórmula:

$$IC = PCB * - PCL^{**} = PCF / SMN$$

Sendo: PCB = *Per Capita* Bruta do Grupo Familiar

PCL = *Per Capita* Líquida do Grupo Familiar

PCF = *Per Capita* Final

SMN = Salário Mínimo Nacional

*PCB = Renda Bruta do Grupo Familiar/Nº Membros da Família

**PCL = Renda Bruta do Grupo Familiar – Despesas/Nº Membros da Família

Despesas Consideradas:

Valor.educ + Valor.alimentação + Valor.trans + Valor.alug + Valor.finan + Valor.palim
+ Valor.gdcron + Valor.água/luz

Valor.educ: Valor da mensalidade do curso do aluno e dos demais membros da família;

Valor.alimentação: R\$ 100,00 por membro familiar



Valor.trans: Valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do grupo familiar para estudos;

Valor.alug: Valor do aluguel (considerar no máximo R\$ 2.000,00)

Valor.finan: Valor do financiamento da casa própria (idem acima);

Valor.palim: Valor pensão alimentícia pago;

Valor.gdcron: Gastos com doença crônica (avaliar tratamento, público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, convênios, serviços médicos);

Valor.água/luz: Valor das contas de água/luz (média dos últimos meses).

Parágrafo único. O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado prioritariamente para a concessão da bolsa demanda.

TÍTULO II

DAS BOLSAS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

BOLSA FAMILIAR

Art. 12. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar estudantes dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi que possuam dois ou mais irmãos estudando na referida escola ou em um dos cursos de graduação presenciais da Universidade de Taubaté.

Art. 13. O valor da Bolsa Familiar será de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da mensalidade das séries em que os irmãos estiverem matriculados.

Art. 14. A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, devendo obrigatoriamente ser solicitada pelo interessado à Pró-reitoria Estudantil, a cada período letivo, após a matrícula de todos os irmãos.

Art. 15. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais irmãos matriculados na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.



Parágrafo único. Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais irmãos, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO II

BOLSA ATLETA

Art. 16. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo na modalidade atleta para alunos atletas matriculados em um dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 17. Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s), de acordo com os interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa.

Art. 18. Serão concedidas Bolsas Atleta no valor de até 100% (cem por cento) de desconto sobre as parcelas das mensalidades dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo abrangerá o período definido pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil, com início no mês de fevereiro e término no mês de dezembro.

§ 2º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária, bem como exclusões, quando não ocorrer, por parte dos beneficiados, atendimento a esta Deliberação.

§ 3º A critério da direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e com a anuência da Pró-reitoria Estudantil, será concedida Bolsa Atleta ao aluno desde que apresente resultados significativos e tenha competência técnica de interesse da Instituição, comprovada por documentação.



Art. 19. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o limite orçamentário, será usado, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que o aluno pertencer e/ou o calendário de atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas designada pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 20. O candidato à bolsa atleta deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar à Pró-reitoria Estudantil a documentação referente ao calendário das atividades esportivas das quais irá participar no período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. O Bolsista Atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades à Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no prazo máximo de uma semana, sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 21. O Bolsista Atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pela Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, desde que ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que estiver inscrito, devendo requerer antecipadamente, à Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 22. O não comparecimento às aulas, decorrente de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pela Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista Atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.

§ 2º Caberá à Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi avaliar o aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas dos afastamentos.

Art. 23. O aluno contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigação:



-
- I** - divulgar o nome da Unitau em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da Unitau;
- II** - permitir o uso de sua imagem e voz pela Unitau;
- III** - usar a logomarca e a imagem da Unitau, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* da Universidade;
- IV** - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;
- V** - ter frequência assídua nos treinamentos e atender às convocações do professor responsável pelas competições;
- VI** - enviar relatórios semestrais à Pró-reitoria Estudantil sobre os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens, sob pena de revogação do benefício;
- VII** – comparecer, obrigatoriamente sob penalidade de perder a bolsa, quando houver convocação da PRE para atividades específicas.

Parágrafo único. Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta, quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO III

BOLSA MÉRITO

Art. 24. A Universidade de Taubaté concederá bolsas de estudo, na modalidade Mérito: aos alunos ingressantes do Ensino Médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, que obtiverem percentual de acerto no Concurso de Bolsas, aos alunos regulares do Ensino Médio da referida Escola, que obtiverem melhor desempenho, considerando todas as séries do respectivo ano letivo de 2017.

Seção I

Para alunos ingressantes do Ensino Médio - Concurso de Bolsas

Art. 25. Serão concedidas Bolsas de Estudos aos candidatos do Concurso de Bolsas para a 1ª Série do Ensino Médio, conforme Regulamento Específico, sendo os descontos proporcionais ao percentual de acerto da prova obtido por cada candidato, obedecendo à tabela abaixo:



% Acerto da Prova	% Bolsa de Estudos
90 % ou mais	75%
80 a 89%	50%
70 a 79%	25%
40 a 69%	10%

§ 1º Os alunos deverão requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo o disposto no § 2º do Art. 2º.

§ 2º A vigência dos benefícios de que trata o *caput* deste Artigo, será de até 11 (onze) meses, de fevereiro a dezembro do ano de 2018, não incidindo assim na parcela correspondente à mensalidade de janeiro.

Seção II

Para o melhor aluno do 9º Ano do Ensino Fundamental

Art. 26. Será concedida 1 (uma) Bolsa Mérito ao acadêmico regularmente matriculado na 1ª Série do Ensino Médio que apresentou maior aproveitamento escolar no 9º Ano do Ensino Fundamental da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, devendo ser 9,0 (nove) a média mínima para concorrer a bolsa.

§ 1º O aluno deverá requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo o disposto em Art 2º § 2º.

§ 2º O valor da Bolsa de que trata o *caput* deste artigo será de 100% (cem por cento) de desconto da mensalidade, após a matrícula, com vigência por 11 (onze) meses, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

Art. 27. O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na grade regular completa no 9º Ano do Ensino Fundamental.



§ 1º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no cômputo geral, e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade.

§ 2º A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da Bolsa Mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo Controle Acadêmico, no qual se constate a situação acadêmica compatível com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28. Ocorrendo transferência, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão da Bolsa Mérito no ano de 2018.

Seção III

Para alunos regulares do Ensino Médio

Art. 29. Serão concedidas 3 (três) Bolsas Mérito aos acadêmicos regularmente matriculados no Ensino Médio e Ensino Superior presencial da Universidade de Taubaté que apresentarem maior aproveitamento escolar durante o ano letivo de 2017, em suas respectivas séries (1ª, 2ª e 3ª séries), devendo ser 9,0 (nove) a média mínima para concorrer a bolsa.

§ 1º Os alunos deverão requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo o disposto no § 2º do Art. 2º.

§ 2º As bolsas serão distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) bolsa para o acadêmico que apresentou maior aproveitamento escolar na 1ª Série do Ensino Médio e está regularmente matriculado na 2ª Série do Ensino Médio; 1 (uma) bolsa para o acadêmico que apresentou maior aproveitamento escolar na 2ª Série do Ensino Médio e está regularmente matriculado na 3ª Série do Ensino Médio; e 1 (uma) bolsa para o aluno com melhor aproveitamento na 3ª Série do Ensino Médio e que se matriculou em um dos cursos de Ensino Superior presencial da Universidade de Taubaté.

§ 3º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo obedecerá a tabela abaixo, e será concedido após a matrícula, por até 11 (onze) meses, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

Melhor Aproveitamento	% Bolsa de Estudos
1ª Série do Ensino Médio	100%
2ª Série do Ensino Médio	100%
3ª Série do Ensino Médio	Conforme Deliberação de Bolsas para os Cursos de Graduação Presenciais da Universidade de Taubaté vigente em 2018

§ 4º A Bolsa concedida ao acadêmico com melhor aproveitamento na 3ª série e regularmente matriculado em um dos cursos de Ensino Superior presencial da Universidade de Taubaté deverá obedecer aos critérios específicos da Deliberação de Bolsas para os Cursos de Graduação Presenciais da Universidade de Taubaté vigente em 2018.

Art. 30. O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na grade regular completa na série do ano letivo anterior e que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas dadas.

§ 1º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no cômputo geral, e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade.

§ 2º A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da Bolsa Mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo Controle Acadêmico, no qual se constate a situação acadêmica compatível com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 31. Ocorrendo transferência, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão da Bolsa Mérito no ano de 2018.



CAPÍTULO IV

BOLSA VESPERTINO

Art. 32. A Universidade de Taubaté, objetivando incentivar a abertura de turmas no período vespertino da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, concederá bolsas de estudos, aos alunos do 1º (primeiro) ano, e do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental que se matricularem no referido período, obedecendo aos critérios do regulamento específico da Bolsa Vespertino e respeitando o número mínimo de alunos para abertura de turma.

§ 1º Os alunos deverão requerer seu benefício junto a Pró-reitoria Estudantil, obedecendo ao disposto no § 2º do Art. 2º.

§ 2º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 20% (vinte por cento) de desconto da mensalidade, após a matrícula, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.

Art. 33. Perderá o benefício o aluno que for transferido de período.

CAPÍTULO V

BOLSA DEMANDA UNITAU

Art. 34. A Bolsa Demanda Unitau é destinada aos alunos regularmente matriculados na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi que não dispuserem, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade do valor da mensalidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudo Demanda Unitau será concedida prioritariamente aos alunos de que não tiverem acesso ao Sistema Municipal de Bolsas de Estudos – SIMUBE e para os demais alunos, a análise da situação será efetuada apenas mediante comprovação de que se inscreveram, mas não foram contemplados no Programa.

Art. 35. As Bolsas de Estudo Demanda Unitau vigorarão somente no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses.



Parágrafo único. A avaliação terá início após divulgação de resultados da Bolsa SIMUBE, da Prefeitura de Taubaté.

Art. 36. Caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas constituída pela Pró-reitora Estudantil definir, por critérios próprios, devidamente documentados, o número de meses de sua validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela da mensalidade da série em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio dos documentos oficiais entregues à Pró-reitoria Estudantil.

Art. 37. Para efeito da concessão desta Bolsa, a Pró-reitoria Estudantil considerará:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, devendo ser apresentadas, entre outros documentos, cópia do atestado de óbito e comprovação da impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares, no período de até 06 (seis) meses após óbito;

II - situações de doença grave no grupo familiar (pai, mãe, irmãos ou responsável financeiro), diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

IV - casos de alunos que solicitem transferência de matrícula por motivo financeiro, após entrevista com a comissão e análise de documentação comprobatória;

V - situação de desemprego do responsável financeiro, cujo grupo familiar estiver em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionado a inadimplência.

§ 1º Em especial ao desemprego, a modalidade será denominada Seguro Demanda e estará submetida à análise de documentações específicas predeterminadas pela Pró-reitoria Estudantil que comprovem o rompimento formal do vínculo trabalhista quando o valor do seguro desemprego pago pelo governo for inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais), para pleiteio de valor



da Bolsa em até 100% da mensalidade, mediante análise da comprovação de renda fornecida pelo grupo familiar do aluno.

§ 2º Será concedida apenas uma vez durante o curso, ao aluno e/ ou responsáveis financeiros.

§ 3º Se o valor do seguro desemprego pago pelo governo for igual ou acima do valor da mensalidade do curso, incidirá em até 50% sobre o índice do valor do benefício, se concedido.

§ 4º Será constituído processo somente após a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 5º A bolsa de que trata este Artigo será concedida somente a alunos com matrícula regularizada e adimplentes nos pagamentos das mensalidades, e após ciência do responsável financeiro formalizada em processo.

§ 6º O aluno que não tiver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na série anterior não fará jus ao benefício.

§ 7º O período de solicitação do benefício não poderá ultrapassar 3 (três) meses da data da homologação da rescisão contratual, e o período de vínculo trabalhista deverá ser igual ou superior a 18 meses, assim deverá ser comprovado o vínculo com prazo indeterminado, e o seguro terá a duração, se concedido, de até 5 (cinco) meses sobre as mensalidades.

§ 8º Situações de rompimento informal de vínculo (abertura de falências, concordatas etc); contratos de trabalho sem registro em carteira e trabalhos registrados, mas após aposentadorias, não serão incluídos nesta modalidade.

§ 9º Situação de vulnerabilidade caracteriza-se quando, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda *per capita* (líquida) de cada um é inferior a 64% do salário mínimo vigente, ou a declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), quando disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), é insuficiente para pagamento das mensalidades.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

§ 10. Situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio que desfalque a renda familiar, mediante documentação comprobatória das despesas de reparação e laudos da Defesa Civil do Município de residência.

§ 11. Perderá o direito ao benefício o aluno que não comprovar com a documentação solicitada, mensalmente, no prazo estabelecido pela PRE, durante os meses subsequentes de concessão da bolsa, o desemprego do responsável financeiro, nenhuma outra modalidade de bolsa, ou inexistência de qualquer outra fonte de renda.

CAPÍTULO VI

BOLSA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO (BIP)

Art. 38. Objetivando incentivar o pagamento em dia das mensalidades dos alunos, a Universidade ofertará, no máximo, 4 (quatro) Bolsas de Estudos mensalmente, sendo 2 (duas) de 100% e 2 (duas) de 50%, a alunos adimplentes regularmente matriculados em seus cursos de graduação e nos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, conforme sorteio devidamente regulamentado.

Art. 39. A concessão do benefício de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao do sorteio e terá vigência até o mês de dezembro de 2018, não retroagindo seus efeitos a meses anteriores; o primeiro sorteio será no mês de fevereiro.

§ 1º Concorrerá ao presente Programa o aluno que estiver com o boleto pago até o dia 12 (doze) do mês do sorteio.

§ 2º O aluno que tiver efetuado o pagamento integral da anuidade em qualquer mês do presente ano e for contemplado por este benefício será reembolsado das mensalidades pagas a partir do mês subsequente ao do sorteio.

Art. 40. O benefício de que trata a presente modalidade será de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação.



Art. 41. Caberá à Central de Informática identificar os sorteados e comunicar a Pró-reitoria Estudantil, para as providências administrativas.

Parágrafo único. A Pró-reitoria Estudantil convocará os alunos contemplados para ciência do benefício e, ato contínuo, comunicará a Pró-reitoria de Economia e Finanças, para que proceda aos lançamentos financeiros.

Art. 42. Perderá o direito ao benefício de que trata esta modalidade de Bolsa o aluno que, após ser contemplado, tornar-se inadimplente em relação aos acordos referentes a mensalidades anteriores.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do benefício, a Universidade de Taubaté não considerará o terceiro e o quarto colocados daquele mês.

Art. 43. O benefício de que trata a presente modalidade não incluirá as disciplinas cursadas em progressão parcial, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas de segunda chamada, e de outros documentos escolares.

CAPÍTULO VII

PIBIC E PIBIT ENSINO MÉDIO

Art. 44. As bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIBIC-EM e do Programa Institucional de Bolsas de Inovação e Tecnologia são destinadas aos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, sob a supervisão de um professor efetivo do quadro docente da escolar, que tenham sido incluídos como parceiros no desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica, contemplados com bolsas de estudo, em programas de natureza correspondente.

§1º Os alunos do Ensino Médio serão indicados pela Comissão de Avaliação de Bolsas, que poderá recomendar, junto com o professor supervisor, mediante parecer de ambos, a inclusão de alunos nos Programas, observando o bom desempenho do aluno.



§2º Os alunos participantes dos Programas de Iniciação Científica para o Ensino Médio, deverão apresentar, no ato de sua indicação, média escolar, da última série que tenha completado, superior a 6,0 (seis).

§3º Caberá à Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas disciplinas cursadas durante a vigência da bolsa.

Art. 45. O valor da bolsa para o aluno do Ensino Médio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) de desconto sobre as parcelas das mensalidades dos cursos de ensino Médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo abrangerá um período de 11 meses, conforme edital de chamada da PRPPG de acordo com calendário próprio.

Art. 46. A quantidade de bolsas a serem distribuídas pelo programas de Iniciação Científica ficará submetida à disponibilidade orçamentária.

Art. 47. Os alunos do Ensino Médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi selecionados para o programa de Iniciação Científica da UNITAU terão as seguintes obrigações:

I - divulgar o nome da UNITAU em todo e qualquer evento em que o objeto da bolsa concedida for por ele apresentado;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela UNITAU;

III - usar a logomarca e a imagem da UNITAU de acordo com a orientação da PRE e PRPPG;

IV - participar de eventos científicos e de divulgação, sem que ocorra prejuízo para as suas atividades escolares regulares;

V - ter frequência assídua nas atividades de desenvolvimento do projeto, objeto da concessão da bolsa, e atender às convocações dos professores responsáveis pelo projeto;

VI - enviar, sob a orientação e com a colaboração do professor supervisor da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, relatórios técnicos, parcial e final, ao responsável pelo projeto.



TÍTULO III
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

Art. 49. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 50. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias.

Art. 51. Caberá as a Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi a ampla divulgação do conteúdo da presente Deliberação, com apoio da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2018 e até 31 de dezembro de 2018.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 23 de novembro de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 28 de novembro de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais